



LEI Nº 5.655 , DE 04 DE Junho DE 2007

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buriti dos Lopes. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buriti dos Lopes, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Buriti dos Lopes, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buriti dos Lopes com sede e foro na Cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, tem entre outros objetivos atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.656 , DE 04 DE Junho DE 2007

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, a Fundação Onésimo Nogueira, em Corrente/PI. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Onésimo Nogueira, em Corrente/PI, fundada em 20 de maio de 2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.431.815/0001-74, com sede no município de Corrente/PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.657 , DE 04 DE Junho DE 2007

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Social de Água Branca – ADCSAB, em Água Branca/PI. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Social de Água Branca – ADCSAB, em Água Branca/PI, fundada em 11 de março de 2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.983/0001-49, com sede no município de Água Branca/PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 6892

DECRETO Nº 12.612, DE 04 DE Junho DE 2007

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I, V e XIII, do Artigo 102 da Constituição Estadual e o Inciso V, do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996 e,

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar e mobilizar a sociedade para a discussão e tomada de posição sobre os problemas decorrentes da mudança do clima por gases de efeito estufa, bem como sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM) definido no Artigo 12 do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza, que deverá propiciar as condições materiais, técnicas, institucionais e legais para a criação e implantação da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por um técnico de cada uma das instituições abaixo relacionadas:

- I- Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR;
- II- Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- III- Secretaria de Governo;
- IV- Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SASC;
- V- Secretaria do Planejamento – SEPLAN
- VI- Secretaria de Administração – SEAD;
- VII- Instituto de Terras do Piauí- INTERPI;
- VIII- Procuradoria Geral do Estado;